# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19433/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23151/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1858753 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 224.985,65 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 051/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis e as empresas Diluz Comercio De Materiais Eletricos Ltda – EPP, no valor de R$ 74.954,50, Jose Luiz Rette E Cia Ltda – EPP, no valor de R$ 70.280,45 e Campotel Materiais De Construção E Equipamentos Ltda, no valor de R$ 79.750,70, tendo por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de material elétrico e de iluminação pública, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos, em atendimentos as solicitações das Secretarias Municipais de Alcinópolis/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se através da Análise ANA - IEAMA - 57965/2017 (fls. 479-483) pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 28435/2017 (fls. 484/485) pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 051/2017, atendeu às normas legais, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 051/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis e as empresas Diluz Comercio De Materiais Eletricos Ltda – EPP, Jose Luiz Rette E Cia Ltda – EPP e Campotel Materiais De Construção E Equipamentos Ltda, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 22 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (art.. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.